LEI Nº 2.706/2019

**“Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1°.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Concessão Real de Direito de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

**§ 1º** A concessão de direito de uso de que trata esta lei far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.270, de 2009.

**§ 2º** A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, com área de 07 (sete) hectares ou 70.000,00 m² (setenta mil metros quadrados), situado no lugar denominado ‘Fazenda Brejo Alegre’, deste Município, sendo parte da Matrícula nº. 18.744, Livro 2-CJ, fls. 044, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 3º** O imóvel objeto de concessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente à implantação de “Parques Empresariais”.

**Art. 2º.**  A concessão dos benefícios descritos no art. 1º fica condicionada ao atendimento, pela beneficiada, das seguintes condições, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal:

**I** – Instalar a unidade principal da empresa e respectivas unidades agregadas nos prazos definidos nesta lei e de acordo com a leique regulamenta os Parques Empresariais.

**II** – Apresentar para aprovação e licenciamento pela Prefeitura o projeto do empreendimento empresarial, conforme prevê a legislação em vigor, e apresentar o projeto de edificação(ões) principal(ais) até trinta dias após a aprovação do projeto.

**III** – Iniciar, já no exercício de 2019, os recolhimentos na fonte do imposto de sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, de seus prestadores de serviços, pessoas físicas, profissionais liberais e empresas no Município de Carmo do Cajuru.

**IV** - Informar à Prefeitura qualquer alteração ou desistência em face da execução do Parque Empresarial com antecedência de trinta dias.

**V** – Contratar prestadores de serviços classificados como microempreendedores individuais que, preferencialmente, sejam cadastrados em Carmo do Cajuru.

**VI** – Priorizar a contratação de novos funcionários residentes no Município de Carmo do Cajuru.

**VII** – Iniciar as obras em 90 (noventa) dias após aprovação dos projetos.

**VIII** – Emitir os documentos fiscais de faturamento em sua totalidade no Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 3º.**  Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades, o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após concessão do direito real de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal, caso a empresa beneficiada não exerça a intenção de compra, que deverá ser devidamente autorizada pela Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único**: São motivos para extinção da concessão:

**I** - O fim do prazo previsto;

**II** - A utilização do imóvel diversa da estabelecida ou descumprimento das cláusulas contratuais;

**III** - A cessão ou transferência a terceiros, sem prévia, escrita e expressa autorização do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 4º.**  A empresa beneficiada se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

**Parágrafo único.** Ficará por conta da empresa toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as contas de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a área a ser concedida.

**Art. 5º.** A Concessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Concessão de Direito de Uso.

**Parágrafo único.** A Concessão de Direito de Uso far-se-á por prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por uma vez, por igual período.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Concessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 2.270, de 2009 e demais leis municipais pertinentes a matéria.

**Art. 7º.**  Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à concretização do estabelecido nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 02 de maio de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**